

Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o município de Vila Rica a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para Policiais Militares exercerem atividade Municipal delegada, cria verba indenizatória para desempenho de tal atividade, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares participantes da atividade Municipal delegada, e dá outras Providências.”

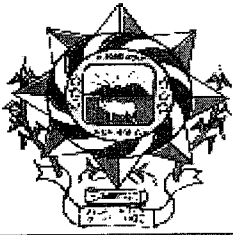
O Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Rica autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio de policiais militares no Município e para isso criar verba indenizatória para desempenho de atividade, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, a pedido do executivo municipal, exercer atividade de segurança delegada ao Município de Vila Rica/MT.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares; R\$ 23,92 (vinte e três reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 28,21 (vinte e oito reais e vinte e um centavos) por



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 22,07 (vinte e dois reais e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim;

§ 4º Não terá direito ao recebimento da verba indenizatória o policial que prestar o serviço de segurança delegada ao município de Vila Rica, se não houver requisição por parte do poder executivo desta municipalidade.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de junho de 2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, 16 de Março de 2021.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL